

LEI MUNICIPAL Nº 771 DE 01 DE JULHO DE 1993

“Dispõe sobre subvenção para APAE.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a conceder o importe de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ribeirão Pires, á título de subvenção.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal promoverá o repasse em parcelas ou de acordo com sua disponibilidade financeira.

Artigo 2º - A entidade beneficiada com a presente Lei, prestará contas ao Departamento Financeiro do Município, após o recebimento do valor total fixado no artigo 1º, sob pena de promoverem a restituição dos valores subvencionados, acrescidos dos juros e correção monetária.

Artigo 3º - Para cumprimento da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente ficando assim classificadas:

08 - Educação e Cultura
08.47 - Assistência a Educandos
08.47.031.2 - Assistência Financeira
08.47.031.2.79 – 3272 - Subvenções

Artigo 4º - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á por conta de excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal